



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCP

RESOLUÇÃO Nº 18/2018 - CONCP

Cria o Comitê Nacional dos Corregedores-Gerais das Corregedorias de Polícia Civil – CONCGPC, vinculado à estrutura do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil – CONCP.

O CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL - CONCP, no uso das competências previstas no art. 1º do seu Estatuto,

Considerando a necessidade de fortalecer a unidade nacional das Polícias Cíveis;

Considerando a relevância da padronização de procedimentos das Polícias Cíveis;

Considerando que o aperfeiçoamento das Polícias Cíveis se origina do recrutamento e seleção adequados, estendendo-se à qualificação inicial e permanente do corpo funcional da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil – CONCP, o Comitê Nacional dos Corregedores-Gerais das Corregedorias de Polícia Civil – CONCGPC, com a finalidade de propor padrão nacional em termos de organização e métodos, correições e investigações de servidores policiais no âmbito disciplinar e criminal das Polícias Cíveis do país.

Art. 2º Compete ao CONCGPC:

- I – promover os Encontros Nacionais das Corregedorias-Gerais de Polícia Civil do país;
- II – criar e coordenar câmaras temáticas nas áreas de organização e método, correições e investigações de servidores policiais no âmbito disciplinar e criminal das Polícias Cíveis;
- III – propor normativas que estabeleçam garantias e o fortalecimento das Corregedorias-Gerais das Polícias Cíveis.

Art. 3º O CONCGPC é constituído pelos Delegados de Polícia de Carreira, Corregedores-Gerais das Corregedorias de Polícia Civil dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º O CONCGPC possui a seguinte estrutura diretiva:

I – uma Diretoria, constituída de:

a) Presidente

Assinaturas manuscritas de membros da Diretoria do CONCGPC.



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCGPC

- c) Vice-Presidentes Regionais.
II – uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente Executivo e os Vice-Presidentes Regionais do CONCGPC são os Delegados de Polícia de carreira, Diretores-Gerais das Academias de Polícia Civil, eleitos pelos membros do CONCGPC para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será um Delegado de Polícia de carreira designado pelo Presidente.

Art. 5º O CONCGPC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, em locais alternados entre os Estados membros, podendo, contudo, reunir-se em caráter extraordinário, a qualquer tempo, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou por decisão do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, devem coincidir com a do CONCGPC.

§ 2º Para as reuniões do CONCGPC, a critério da Diretoria, poderão ser convidadas autoridades ou entidades, ligadas ou não aos Estados membros, que possam contribuir para a consecução das finalidades atribuídas ao Comitê.

Art. 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, que não poderão ser representados para fins de voto, e divulgadas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente e seu Secretário Executivo, exigindo-se quórum mínimo de um terço de seus membros para aprovação.

Art. 7º Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê e, especificamente:

- I – aprovar a pauta das reuniões;
- II – convocar, presidir as reuniões e dar execução às suas decisões;
- III – assinar as atas das reuniões e, juntamente com o Secretário Executivo, as Resoluções do Comitê;
- IV – indicar, dentre os membros do Comitê, o relator da matéria; e
- V – designar integrantes dos grupos especiais de trabalho.

Art. 8º Ao Vice-Presidente Executivo incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e suceder-lhe-á em caso de vacância.

Art. 9º Aos Vice-Presidentes Regionais incumbe:

- I – Convocar e presidir reuniões para tratar de assuntos da região correspondente;



CONSELHO NACIONAL DOS CHEFES DE POLÍCIA CIVIL – CONCGPC

Art. 10. Aos membros do Comitê incumbe:

- I – participar das reuniões do Comitê e exercer o seu direito de voto;
- II – propor a convocação de reuniões extraordinárias;
- III – apresentar proposições, apreciar e relatar matérias que lhes forem atribuídas; e
- IV – coordenar e participar dos grupos especiais de trabalho na área de atuação do Comitê.

Art. 11. À Secretaria Executiva incumbe:

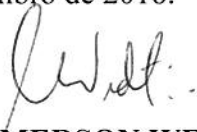
- I – elaborar a pauta das reuniões do CONCGPC, após ouvidos os membros, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- II – secretariar as reuniões do CONCGPC;
- III – exercer a função de coordenador e controlador dos debates; e
- IV – executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente.

Art. 12. As disposições gerais do Estatuto do CONCGPC, no que couber, aplicam-se ao CONCGPC.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se.

Goiânia/GO, 23 de novembro de 2018.


EMERSON WENDT
Presidente do CONCGPC


MARCELO DE MORAES HARTZ
Assessor para Assuntos Legais do CONCGPC


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE
Vice-Presidente do CONCGPC